



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 154/2023

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 17/04/23

  
Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 071/2023

Em: 18/04/23

*Sugere equipamentos de segurança  
para as escolas municipais*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito, Sr. Edson Teixeira Filho, sugerindo a instalação de câmeras de segurança, alarme e detector de metais nas escolas da rede municipal de ensino e apresentando anteprojeto de lei para análise.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de abril de 2023.

  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO  
(Professor José Damato)

## **Anteprojeto de Lei /2023**

(Do Sr. Vereador José Damato)

“DISPÕES SOBRE A OBRIGAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO AS ESCOLAS CONVENIADAS OU MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE UBÁ – MINAS GERAIS”

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de alarmes e câmeras de monitoramento de segurança nas áreas externas e internas de todas as escolas e creches da rede pública Municipal, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo Município de Ubá.

**§ 1º** O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação de segurança, à prevenção de atos de violência, bullying e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos;

**§ 2º** O sistema de alarme deverá ser acionado fora dos horários de aula, como feriados e fins de semana, visando evitar que o patrimônio público sofra depredações e/ou perdas;

**§ 3º** Para melhor eficiência da proteção do patrimônio público, o Poder Executivo deverá formar convênio ou parceria com as instituições de segurança ou outro órgão do município para, em caso de acionamento do referido alarme, o setor fazer a verificação do local em que foi acionado o alarme.

**§ 4º** A instalação dos equipamentos citados “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes nas unidades escolar, bem como as suas características territoriais e dimensionais, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

**§ 5º** As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

**§ 6º** As imagens deverão permanecer armazenadas, por meio hábil, por período mínimo de 60 dias.

**Art. 2º** - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Ubá, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§ 1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente, vedada a gravação de áudios.

**§ 2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado;

§ 3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica;

§ 4º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 6 câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas e externas;

§ 5º O monitoramento poderá contemplar também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.) exceto banheiros e vestiários, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de ofensa a seus direitos fundamentais;

§ 6º É obrigatório a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmera de vídeo no local.

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Ubá poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Nos órgãos públicos, a implantação do sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública será realizada de forma progressiva, subordinada a comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Ubá, 07 de abril de 2023.

## JUSTIFICATIVA:

Submeto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “dispõe sobre o uso do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em escolas e creches municipais do Município de Ubá – MG” bem como do uso de alarmes.

Por meio do referido Projeto de Lei apresentado, pretendemos garantir uma maior segurança aos municípios, pais, crianças, adolescentes e demais servidores que laboram nas creches e escolas municipais.

Além disso, promoveremos a segurança do patrimônio municipal, uma vez que, ultimamente, tem-se notado um maior número de furtos nas dependências escolares. Também, tentaremos com a referida Lei diminuir episódios de bullying, que podem estar sendo vivenciado pelos alunos e inibiremos possíveis condutas maliciosas contra os mesmos.

Desta forma, o sistema de vigilância por meio de câmera de monitoramento poderá coibir futuras transgressões e garantir uma maior segurança a todos.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação do egrégio Plenário. Esperamos que, a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Câmara de Vereadores de Ubá – MG, 07 de abril de 2023.

Endereço para Correspondência: Câmara Municipal de Ubá, Rua Santa Cruz, 301, centro, na cidade de Ubá/MG.